PREFEITURA DE CAÇADOR

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado: CEP:
Tefefone: Fax:
Pessoa que recebeu:
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (X) Pregão presencial; () Concorrência; () Tomada de Preços; () Credenciamento; () Convite. Número: 39/2018 Entidade:
Data:

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de fax (049) 3666-2433 ou e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.

Diretoria de Licitações e Contratos da
Prefeitura do Município de Caçador

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SAULO SPEROTTO,** comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta, documentação e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, no máximo até às **14h do dia 29 (VINTE E NOVE) de MAIO de 2018**. Transcorrido o prazo de protocolo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início à pré-conferência dos documentos de credenciamento, ocasião em que às **14h30** se dará início a sessão pública. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

1- DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO OU FORNECIMENTO

1.1 - O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, EXAMES DEMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA** conforme Termo de Referência do ANEXO I

1.2 - A proponente vencedora deverá prestar os serviços imediatamente após a emissão de autorização de fornecimento, nos dias, locais e horários determinados pela Secretaria Municipal da Administração;

1.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

1.4 - Todas as despesas de transporte, alimentação, entrega e descarregamento correrão por conta da proponente vencedora;

1.5 - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.900/14 e demais legislações aplicáveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas

neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

c) Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

d) Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;

e) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;

f) Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

g) Empresas reunidas em consórcios.

2.4. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

2.6 DA PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

2.6.1 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que QUISEREM participar da presente licitação usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.6.2 - A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação **(fora dos envelopes)** da seguinte documentação:

2.6.2.1- Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou Declaração de que cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3 da Lei Complementar nº

123, de 2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 do estatuto (conforme o modelo do Anexo VII do presente Edital);

2.6.2.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração de que cumpre os requisitos legais estabelecidos no art. 3 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 do estatuto (conforme o modelo do Anexo VII do presente Edital);

2.6.2.3 - Microempreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

2.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 2.6.2.1, 2.6.2.2, e 2.6.2.3 deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

2.6.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

2.6.5 – A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

3 – DO CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: Os documentos referentes ao credenciamento não podem ser incluídos nos envelopes de habilitação e/ou proposta. Eles deverão ser protocolados separadamente dos envelopes.

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme

modelo constante do Anexo III), COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

3.4 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

3.4.1 – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 3.4 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

3.5 – A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e juntada ao processo.

3.6 – Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

3.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8 – Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.9 – A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

3.10 – Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.

3.10.1 – Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.11 – Na data, hora e local designados para início da sessão, serão chamados os representantes das empresas licitantes submetendo as credenciais à conferência dos presentes, que ao término deste procedimento terão o prazo de cinco minutos para apresentar qualquer objeção, devidamente motivada, aos documentos de credenciamento, sob pena de preclusão do direito de fazê-lo.

3.11 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser

entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da Administração.

3.12 – Encerrado o credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio averiguarão a existência de algum impedimento objetivo para que algum licitante participe da sessão.

3.12.1 – Serão conferidos os CNPJ dos licitantes no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; CNIA – Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa; CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

4.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação dos serviços cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

c) suas folhas devem estar assinadas e/ou rubricadas pelo seu representante legal;

Obs.: As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter prazo de prestação dos serviços, conforme item 1.1, alínea "a";

f) conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02

(duas) casas decimais para os centavos.

Obs.: Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

g) Em sendo a licitação do tipo Menor Preço por Lote, o participante deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

4.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.2.2 – Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software **"COT",** cujo programa será fornecido pelo Município através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

4.2.3 – As empresas interessadas deverão requisitar a Diretoria de Licitações o referido "formulário proposta" através do e-mail: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br , que será fornecido em pen drive/ cd ou via e-mail, informando os seguintes dados, os quais deverão obrigatoriamente da empresa licitante: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e e-mail;

4.2.4 – Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada do pen drive. No caso de divergência de dados da proposta escrita e a contida no disquete prevalecerá à escrita.

4.2.5 – O CD/PEN DRIVE (facultativo) contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope proposta.

Obs.: A apresentação da proposta através do software "COT" Não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será motivo de desclassificação da licitante a não apresentação da proposta por meio eletrônico.

4.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO II**).

4.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO II**).

Obs.: A não apresentação do documento mencionado nos itens 4.3 e 4.4 não será motivo de desclassificação da proposta, podendo o(a) Pregoeiro(a) permitir que o representante da empresa preencha o referido documento no momento do certame.

4.5 – Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.6 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

4.8 – Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

5.2 - Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

5.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens "a" a "d", já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento ou no envelope proposta quando não representada, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

e) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.

f) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 e de impedimento de licitar e contratar, prevista

no art. 7º da Lei nº 10.520/02, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.

5.2.2 – Habilitação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;

f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.2.2.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4 – Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado, serviços com características compatíveis ao objeto da presente Licitação, demonstrando que o proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho;

b) Certidão de Registro e Regularidade da **empresa e dos profissionais** junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina). A empresa que for sediada em outra jurisdição e,

consequentemente, for registrada no CRM de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, **Reinscrição Principal, Secundária ou Transferência do profissional** junto ao CRM/SC quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório. A Certidão de Registro deve ser apresentada junto a Prefeitura Municipal de Caçador.

c) Comprovação de possuir em seu quadro de funcionários no mínimo um médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, com certificação de curso superior em medicina e certificado de especialização em Medicina do Trabalho, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente;

Observação: A comprovação mencionada na alínea acima, se dará mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa ou Cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia de contrato de prestação de serviços e ou cópia da CTPS.

d) Declaração Formal de que possui os equipamentos necessários calibrados certificados pelo INMETRO para o fiel cumprimento da execução dos serviços contratados nos termos da legislação federal pertinente;

e) Alvará Sanitário de 2018.

5.3 – Os documentos exigidos nos itens 5.2.1, itens “a”, “b”, “c” e “d”, 5.2.2 e 5.2.3, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

5.3.1 - No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

OBS. ***As proponentes que não estiverem cadastradas no Município de Caçador, deverão apresentar os documentos 30 minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.***

5.4 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, no entanto:

> *§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*
> *§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo*

anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito - Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz;

5.6 – Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.

5.6.1 - Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.6.2 - Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerado em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

5.6.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original dentro do envelope, que poderá ser conferida e autenticada por servidor público municipal.

5.6.3 - Não será permitido atraso por parte dos licitantes participantes.

5.7 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.8 – No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos, salvo documentos dispensáveis.

5.9 - Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.11 – Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução por tradutor juramentado.

5.12 - O Pregoeiro, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.13 - Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

5.14 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - No dia, hora e local, designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 2.

6.3 - Não serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital, **salvo no caso descrito no item 6.24 do presente instrumento.**

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

6.4.1 – Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no item 4 – DA PROPOSTA, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

6.4.2 – Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.12 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

6.13 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.

OBS - Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem manifestamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

6.14 – Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6.15 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.16 - Nas situações previstas nos itens 6.12, 6.13 e 6.15, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.17 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será definido o vencedor por sorteio

público, caso nenhum proponente de um lance menor.

6.18 – Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

6.19 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no presente Edital.

6.20 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.21 – O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.22 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

6.23 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da Licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.24 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.24.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6.24.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.24.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 6.24.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.24.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.24.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

6.24.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 6.24.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.24.5 - O disposto no subitem 6.24.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.24.6 - O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.24.7 – O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.24.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.24.7.2 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.24.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.24.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.24.8 - A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

8.2 – Caberá a Administração Pública decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9 – DO CONTRATO

9.1. Será firmado Contrato com o proponente vencedor para o exercício de 2018, podendo ser prorrogado e/ou renovado nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

9.3. Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

9.4. Caso o contrato ou o documento respectivo, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

10.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao Senhor Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com do objeto desta Licitação à vencedora.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária assinar o contrato ou em entregar os itens vencidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

10.6. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

10.7. Em caso de inexecução parcial das obrigações que estão contidas neste Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente.

10.8. Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindirá o contrato e aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

10.10. As penalidades de multa, previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº. 8.666/93.

10.11. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93.

10.12. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.13. As multas serão cobradas da **CONTRATADA** por ocasião do primeiro pagamento que vier

a ser efetuado após sua aplicação, ou cobradas judicialmente.

10.14. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa através de DAM – Documentos de Arrecadação Municipal.

11 - DA DOTAÇÃO

11.1. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta das seguintes dotações do orçamento do exercício de 2018:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo
Un. Orçam.: 2005 – Secretaria de Educação
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 11
Ação: 2.29
Despesa: 138 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos:101

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo
Un. Orçam.: 2003 – Secretaria de Infraestrutura
Função: 15
Subfunção: 451
Programa: 17
Ação: 2.45
Despesa: 97 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos:100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo
Un. Orçam.: 2002 – Secretaria de Administração
Função: 4

Subfunção: 123

Programa: 2

Ação: 2.5

Despesa: 19 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos:100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2007 – Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 18

Subfunção: 541

Programa: 24

Ação: 2.23

Despesa: 188 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos:100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2011 – Secretaria da Fazenda

Função: 4

Subfunção: 123

Programa: 2

Ação: 2.15

Despesa: 84 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2009 – Secretaria do Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Função: 22

Subfunção: 662

Programa: 27

Ação: 2.76

Despesa: 48 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2004 – Divisão de Segurança Pública

Função: 6

Subfunção: 181

Programa: 4

Ação: 2.13

Despesa: 43 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2001 – Gabinete do Prefeito

Função: 4

Subfunção: 122

Programa: 2

Ação: 2.2

Despesa: 3 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçam.: 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Un. Orçam.: 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8

Subfunção: 244

Programa: 30

Ação: 2.103

Despesa: 223 – 3.3.90.00.00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 3 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo
Órgão Orçam.: 13000 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo
Un. Orçam.: 13001 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo
Função: 13
Subfunção: 392
Programa: 19
Ação: 2.44
Despesa: 255 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 2 – Fundação Municipal de Esporte
Órgão Orçam.: 12000 – Fundação Municipal de Esporte
Un. Orçam.: 12001 – Fundação Municipal de Esporte
Função: 27
Subfunção: 812
Programa: 31
Ação: 2.81
Despesa: 236 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 10 – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Órgão Orçam.: 16000 – IPPUC – Inst. Pesquisa e Planej. Urbano de Caçador
Un. Orçam.: 16001 – IPPUC – Inst. Pesquisa e Planej. Urbano de Caçador
Função: 15
Subfunção: 451
Programa: 34
Ação: 2.106
Despesa: 260 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos: 100

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçam.: 4000 – Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 8
Ação: 2.24
Despesa: 175 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos: 102

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a efetiva entrega e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

12.2. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2. b deste Edital).

12.3. O pagamento será efetuado a vista mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município devidamente assinada pelo requisitante e servidor designado para fiscalização deste pregão, responsável pelo recebimento dos serviços.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8666/93.

13.2 - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

13.3 - O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar o objeto deste Edital, nos

preços e prazos estipulados na sua proposta e cumprir as condições estabelecidas no item 1.2 do presente Edital.

14.2 – É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas referente materiais e serviços utilizados para plena execução dos serviços;

g) sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

15.2 - O resultado desta Licitação estará à disposição dos interessados, na sala da Diretoria de Licitações e Contratos, logo após sua homologação;

15.3 – O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão;

15.4 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.5- Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação;

15.6 - O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.7 – A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, através do e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.

15.8 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Proposta;
ANEXO III – Procuração;
ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
ANEXO V - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;
ANEXO VI - Modelo de declaração de idoneidade para licitar
ANEXO VII – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Caçador/SC, 07 de maio de 2018.

SAULO SPEROTTO

Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, EXAMES DEMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA, conforme quantitativos e descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	400	Unid.	**EXAME ADMISSIONAL** - será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal.
02	400	Unid.	**EXAME DEMISSIONAL –** será feita análise clínica do funcionário realizada pelo médico, para que haja o seu desligamento da Prefeitura.
03	200	Unid.	**EXAME DE PERÍCIA MÉDICA**- será realizado obrigatoriamente, quando a apresentação de atestados médico superiores a 15(quinze) dias ou quando o efetivo ausentar-se por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de acidente de natureza ocupacional ou não, doença de qualquer tipo e licença maternidade. Avaliará o empregado quanto a sua aptidão física e/ou emocional/psíquica para o cargo que exerce, após a recuperação do acidente ou da doença que provocou o afastamento. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho e Junta Médica composta por mais 03 (três) médicos especialistas na área a ser verificada, a partir de exame biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.Os exames laboratoriais e complementares, que os profissionais responsáveis pela emissão do ASO julgarem necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal.
04	50	Unid.	**EXAME DE AUDIOMETRIA** - englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional - entrevista individual com o empregado, meatoscopia, avaliação audiológica (audiometria tonal - aéreo e ósseo - e vocal) e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

			elaboração de relatórios.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação acima descrita atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em razão da realização de perícias médicas, e exames admissionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

3.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

3.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1 - A proponente deverá prestar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, devendo entregar os resultados (laudos periciais) até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia da realização dos exames ou perícias.

4.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender a demanda com qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3 - Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes;

4.4 - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos servidores encaminhados pela Secretaria de Administração, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento;

4.5. - A licitante vencedora é responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do contrato.

4.6- A prestação dos serviços dar-se-a no estabelecimento da CONTRATADA.

4.7 - O recebimento dos serviços será efetuado por servidor designado para tal.

4.8 - O produto dos serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do

recebimento provisório.

4.9 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - O custo estimado total da presente contratação é de R$ 223.250,00, para o período de 12 (doze) meses.

5.2 - O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta ao Comprasnet, etc.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada obriga-se a:

a) Efetuar a entrega das próteses e aparelhos ortodônticos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto com avarias ou defeitos;
d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições

estabelecidas no Edital e seus anexos;

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 -O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. MÉDIAS POR SECRETARIA, FUNDOS E FUNDAÇÕES

Média para Perícias Médicas

SECRETARIA	**QUANTIDADE**
Sec. Municipal de Educação	**85**
Sec. de Infra Estrutura	**28**
Sec. de Saúde	**28**
Sec. de Administração	**20**
Sec. de Assistência Social	**08**
Sec. de Agricultura e meio Ambiente	**10**
Sec. da Fazenda	**03**
Sec. de Planejamento Estratégico	**03**
Fundação Municipal de Esportes	**03**
Fundação Municipal de Cultura	**03**
Guarda Municipal	**03**
Gabinete	**03**
IPUCC	**03**
TOTAL	**200**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Audiometria

SECRETARIA	QUANTIDADE
Sec. Municipal de Educação	**07**
Sec. de Infra Estrutura	**08**
Sec. de Saúde	**10**
Sec. de Administração	**04**
Sec. de Assistência Social	**02**
Sec. de Agricultura e meio Ambiente	**05**
Sec. da Fazenda	**02**
Sec. de Planejamento Estratégico	**02**
Fundação Municipal de Esportes	**02**
Fundação Municipal de Cultura	**02**
Guarda Municipal	**02**
Gabinete	**02**
IPUCC	**02**
TOTAL	**50**

Admissional

SECRETARIA	QUANTIDADE
Sec. Municipal de Educação	**145**
Sec. de Infra Estrutura	**70**
Sec. de Saúde	**80**
Sec. de Administração	**20**
Sec. de Assistência Social	**12**
Sec. de Agricultura e meio Ambiente	**25**
Sec. da Fazenda	**04**
Sec. de Planejamento Estratégico	**05**
Fundação Municipal de Esportes	**08**
Fundação Municipal de Cultura	**08**
Guarda Municipal	**15**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Gabinete	**03**
IPUCC	**04**
TOTAL	**400**

Demissional

SECRETARIA	**QUANTIDADE**
Sec. Municipal de Educação	**145**
Sec. de Infra Estrutura	**70**
Sec. de Saúde	**80**
Sec. de Administração	**20**
Sec. de Assistência Social	**12**
Sec. de Agricultura e meio Ambiente	**25**
Sec. da Fazenda	**04**
Sec. de Planejamento Estratégico	**05**
Fundação Municipal de Esportes	**08**
Fundação Municipal de Cultura	**08**
Guarda Municipal	**15**
Gabinete	**03**
IPUCC	**04**
TOTAL	**400**

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia:_____

Endereço: _____

Bairro: _____Município:_____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax:_____

CNPJ: _____

2.CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

(prazo mínimo: **vide edital no item 4.2 letra a).**

Prazo de entrega: _____ dias a Autorização.

(prazo máximo: **vide edital no item 1.2).**

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Carimbo do CNPJ: Identificação da Proponente

Carimbo e assinatura

Representante da empresa

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
PROPOSTA

LOTE 01

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	400	Unid.	**EXAME ADMISSIONAL** - será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal.		
02	400	Unid.	**EXAME DEMISSIONAL –** será feita análise clínica do funcionário realizada pelo médico, para que haja o seu desligamento da Prefeitura.		
03	200	Unid.	**EXAME DE PERÍCIA MÉDICA**- será realizado obrigatoriamente, quando a apresentação de atestados médico superiores a 15(quinze) dias ou quando o efetivo ausentar-se por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de acidente de natureza ocupacional ou não, doença de qualquer tipo e licença maternidade. Avaliará o empregado quanto a sua aptidão física e/ou emocional/psíquica para o cargo que exerce, após a recuperação do acidente ou da doença que provocou o afastamento. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho e Junta Médica composta por mais 03 (três) médicos especialistas na área a ser verificada, a partir de exame		

			biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.Os exames laboratoriais e complementares, que os profissionais responsáveis pela emissão do ASO julgarem necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal.		
04	50	Unid.	**EXAME DE AUDIOMETRIA** - englobará a realização de serviços técnicos de audiologia ocupacional - entrevista individual com o empregado, meatoscopia, avaliação audiológica (audiometria tonal - aéreo e ósseo - e vocal) e emissão de resultados de exames através de Laudo assinado por profissional, bem como orientação sobre saúde vocal e auditiva quando necessário, considerando-se a atividade, e elaboração de relatórios.		
			TOTAL GERAL		

CAÇADOR (SC),de.....de.....

…….

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ: Identificação da Proponente

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

1. DADOS BANCÁRIOS NOME DO BANCO:_____

CIDADE: _____

AGÊNCIA:_____ N.º DA CONTA CORRENTE: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º : _____

CPF/MF N.º : _____

TELEFONE CELULAR E EMAIL PARA CONTATO:_____

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação ____<MODALIDADE, NÚMERO/ANO>_____, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

____<CIDADE/ESTADO>___, __<DATA>___

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>

OBS: Com assinatura do Outorgante reconhecida em

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Obs.: As micros empresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ/Identificação da Proponente:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei n. º 9.854.

Referente ao processo licitatório nº na modalidade de nº, a empresa inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(nome e número da Cart. de Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

ANEXO VI

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR"

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL/2018, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do presente procedimento licitatório realizado pelo Município de Caçador/SC. Declara também não estar enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006. _____
(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal.

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

PREFEITURA DE CAÇADOR

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../ 2018

PROCESSO Nº 65/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, EXAMES DEMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 550.201.009-00, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de,, neste ato representada pelo Sr. **.....**, nacionalidade, estado civil, função, inscrito no CPF sob n°....., residente e domiciliado na cidade de,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1. O presente pregão presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, EXAMES DEMISSIONAIS, PERÍCIAS MÉDICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes é de:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	400	Unid.	**EXAME ADMISSIONAL** - será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades junto a Administração Municipal e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional. Os exames		

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

			laboratoriais e complementares, que o profissional responsável pela emissão do ASO julgar necessário, deverão ser descritos em Laudo prévio e serão providenciados pela Administração Municipal.		
02	400	Unid.	**EXAME DEMISSIONAL –** será feita análise clínica do funcionário realizada pelo médico, para que haja o seu desligamento da Prefeitura.		

§ 1º. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.
§ 2º. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes, conforme previsão do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e/ou prestação de serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93, devidamente acompanhada do relatório dos pacientes atendidos e próteses e/ou aparelhos ortodônticos efetuados.
§ 1º. O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 2º. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações, ou cópia do CRC atualizado.
§ 3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
§ 4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
I) Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
II) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
III) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

IV) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.

I) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

II) Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
III) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CAÇADOR, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 83.074.302/0001-31.
IV) e acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
O objeto deverá ser entregue de forma única, conforme solicitação, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos exames ou perícias, conforme emissão da autorização de fornecimento.
§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.
I - Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá a verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.
II - Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.
III - Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas**)** horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes
§ 2º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a **prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.**
§ 3º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
§ 4º. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.
§ 5º.O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Nota explicativa: *O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.*

§ 6º. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, durante a vigência deste Contrato, conforme a necessidade e/ou solicitação do Município.
§ 7º. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do CONTRATADO, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

§ 8º. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
A prestação dos serviços objeto do presnete contrato deverá ser efetuada no estabelecimento da CONTRATADA .

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO
O presente Contrato tem o prazo de vigência para o exercício de 2018, iniciando na data de assinatura do presente termo e findando em 31/12/2018, podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2018:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo
Un. Orçam.: 2005 – Secretaria de Educação
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 11
Ação: 2.29
Despesa: 138 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos:101

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo
Un. Orçam.: 2003 – Secretaria de Infraestrutura
Função: 15
Subfunção: 451
Programa: 17
Ação: 2.45
Despesa: 97 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos:100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Un. Orçam.: 2002 – Secretaria de Administração

Função: 4

Subfunção: 123

Programa: 2

Ação: 2.5

Despesa: 19 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos:100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2007 – Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função: 18

Subfunção: 541

Programa: 24

Ação: 2.23

Despesa: 188 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos:100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2011 – Secretaria da Fazenda

Função: 4

Subfunção: 123

Programa: 2

Ação: 2.15

Despesa: 84 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2009 – Secretaria do Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico

Função: 22

Subfunção: 662

Programa: 27

Ação: 2.76

Despesa: 48 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2004 – Divisão de Segurança Pública

Função: 6

Subfunção: 181

Programa: 4

Ação: 2.13

Despesa: 43 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão Orçam.: 2000 – Chefia do Executivo

Un. Orçam.: 2001 – Gabinete do Prefeito

Função: 4

Subfunção: 122

Programa: 2

Ação: 2.2

Despesa: 3 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 6 – Fundo Municipal de Assistência Social

Órgão Orçam.: 5000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Un. Orçam.: 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8

Subfunção: 244

Programa: 30

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Ação: 2.103

Despesa: 223 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 3 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Órgão Orçam.: 13000 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Un. Orçam.: 13001 – Fundação Municipal de Cultura e Turismo

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 19

Ação: 2.44

Despesa: 255 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 2 – Fundação Municipal de Esporte

Órgão Orçam.: 12000 – Fundação Municipal de Esporte

Un. Orçam.: 12001 – Fundação Municipal de Esporte

Função: 27

Subfunção: 812

Programa: 31

Ação: 2.81

Despesa: 236 – 3.3.90.00.00

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 10 – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Órgão Orçam.: 16000 – IPPUC – Inst. Pesquisa e Planej. Urbano de Caçador

Un. Orçam.: 16001 – IPPUC – Inst. Pesquisa e Planej. Urbano de Caçador

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 34

Ação: 2.106

Despesa: 260 – 3.3.90.00.00

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903

Fonte recursos: 100

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçam.: 4000 – Fundo Municipal de Saúde
Un. Orçam.: 4001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 8
Ação: 2.24
Despesa: 175 – 3.3.90.00.00
Fonte recursos: 102

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
I - São Obrigações do CONTRATADO
a) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
b) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
c) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeita-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
f) Fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;
g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
h) Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas, registros e impostos referentes a obra;
i) Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, sejam eles seus empregados ou de subempreiteiros;
j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais, peças componentes e equipamentos empregados;
l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito nos locais onde estão sendo realizados os serviços, por meio de seus representantes;
m) Manter empregados devidamente identificados;
n) Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, tenham ou não sido considerados em sua Proposta todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições e qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao processo licitatório nº/2018, modalidade Pregão Presencial nº/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
b. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
c. Fiscalizar lhe a execução;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a. Advertência;
b. Notificação;
c. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
§ 1º. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
§ 2º. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Michelle de Souza Santos.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da

respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, dede 201..

CONTRATANTE **CONTRATADO**

Testemunhas:

_____ _____

1ª

CPF:

2º

CPF:

Roselaine de Almeida Périco
Procuradora Municipal
OAB/SC 12.903